



Análise da aplicação de mecanismos para o combate ao trabalho escravo contemporâneo no Brasil¹

Analysis of the application of mechanisms to combat contemporary slave labor in Brazil

ARK: 44123/multi.v5i9.1071

Recebido: 19/07/2023 | Aceito: 26/02/2024 | Publicado on-line: 02/04/2024

Yasmin Lorraine Estevam de Melo²

 <https://orcid.org/0009-0001-6895-1510>

 <http://lattes.cnpq.br/9021605923896783>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: jasmimlorraine10@gmail.com



Resumo

O tema desta pesquisa é a “Análise da aplicação de mecanismos para o combate ao trabalho escravo contemporâneo no Brasil”. Com a seguinte problemática: “a aplicação das ferramentas para o combate eficaz no desempenho de trabalho análogo ao de escravo no Brasil, tem sido utilizada?”. Tendo como hipótese a aplicabilidade de ferramentas com a finalidade de prevenir ou reprimir casos de trabalho análogo ao de escravo. O objetivo geral da pesquisa é tratar a importância em se observar, bem como verificar se as ferramentas existentes estão sendo devidamente utilizadas em benefício da população, para que ocorra a proteção de seus direitos fundamentais, não sendo permitido com que outrem tenha poderes sobre ninguém, como se esse o possuísse. Já os objetivos específicos buscam trazer informações e ideias que possam contribuir para o combate aos casos de trabalho análogo ao de escravo. Trata-se de uma pesquisa qualitativa teórica.

Palavras-chave: Trabalho Escravo Contemporâneo. Combate. Ferramentas. Prevenção. Direitos Fundamentais.

Abstract

The theme of this research is the “Analysis of the application of mechanisms to combat contemporary slave labor in Brazil”. With the following problem: “has the application of tools for effective combat in the performance of work similar to slavery in Brazil been used?”. Having as a hypothesis the applicability of tools with the purpose of preventing or reprimanding the occurrence of cases of work analogous to slavery. The general objective of the research is to address the importance of observing, as well as verifying whether the existing tools are being properly used for the benefit of the population, so that the protection of their fundamental rights occurs, not allowing others to have powers over anyone, as if he owned it. The specific objectives, on the other hand, seek

¹ A revisão linguística foi realizada por Érida Cassiano Nascimento.

² Graduada em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

to bring information and ideas that can provide that cases of work analogous to slavery are fought. This is a theoretical qualitative research.

Keywords: *Contemporary slave labor. Combating. Tools. Prevention. Fundamental rights.*

Introdução

A aplicabilidade de ferramentas com a finalidade de prevenir e reprimir o crescimento de casos de trabalho análogo ao de escravo torna-se cada dia mais necessária, uma vez que indivíduos em situação de vulnerabilidade social acabam sendo vítimas desse tipo de prática, que de um lado se tem empresas altamente poderosas sendo beneficiadas, e de outro, trabalhadores em busca de sobrevivência para si e para suas famílias.

É de conhecimento que existem políticas que foram criadas e implementadas com a finalidade de combater o trabalho análogo ao de escravo, como, por exemplo, o Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo. Contudo, tais ferramentas se mostram eficazes até certo ponto. O que diante de tamanha grandiosidade, foi constatada a necessidade do Brasil de aperfeiçoamento, bem como desenvolvimento de ferramentas e medidas mais integrativas (MIRANDA; OLIVEIRA, 2010, p. 167).

Esse trabalho se propõe a responder ao seguinte problema: a aplicação das ferramentas para o combate eficaz no desempenho de trabalho análogo ao de escravo no Brasil tem sido utilizada? A necessidade de utilizar mecanismos que promovam o respeito aos direitos dos indivíduos, também ressalta a importância para observar quais medidas já foram adotadas, sejam elas de prevenção ou de penalização oferecida pelo Estado.

Para Miranda e Oliveira (2010, p. 165-166), o indivíduo deve ser protegido e valorizado, tendo em vista ser perseguido de maneira constitucional. Assim, toda ação que vai em contrapartida ao que busca esse objetivo é rejeitada pela ordem constitucional. Partindo desse entendimento, interpretado pela Constituição Federal (BRASIL, 1988), o trabalho análogo ao de escravo deve ser rechaçado por representar totalmente o oposto ao modelo valorativo adotado no país.

A hipótese levantada frente ao problema apresentado é que, diante de uma questão social, em que existe desigualdade em todos os âmbitos e regiões do país, o indivíduos se aproveitam desses fatores para enganar trabalhadores. Não se pode desvincular a necessidade de fiscalização, tendo em vista a realidade atual e a importância de se atentar quanto a prioridade adotada pelo poder público em busca de soluções e combate aos prejuízos causados para toda a sociedade.

É inevitável afirmar que o exercício de atividades análogas ao de escravo é um crime que em sua grande maioria ocorre de maneira silenciosa, em que há, até mesmo, colaboração do próprio Estado, tendo em vista a omissão em elaborar novas ferramentas, colocar em prática as já usadas, promovendo efetivas aplicações de prevenção e repressão da prática criminosa (MIRANDA; OLIVEIRA, 2010, p.150).

A importância em observar, bem como verificar, se as ferramentas existentes estão sendo devidamente utilizadas em benefício da população, para que ocorra a proteção de seus direitos fundamentais, não sendo permitido que outrem tenha poderes sobre ninguém, como se aquele o possuísse. Outro ponto relevante é a consideração dos fatores sociais que envolvem o referido tema.

A atividade laboral legal existente é aquela desempenhada para um empregador que proporciona ao menos o mínimo estabelecido em lei, tanto no que diz respeito às leis trabalhistas quanto às leis que regem sobre a dignidade humana.

Assim, o trabalho que não respeita o limite mínimo disposto é considerado como atividades prestadas em condições degradantes (RAMOS FILHO, 2008, p.18).

A presente pesquisa busca trazer informações e ideias que podem proporcionar com que os casos de trabalho análogo ao de escravo seja combatido, ocorrendo por meio de mecanismos e ferramentas já conhecidos, como uma fiscalização ainda maior, e da necessidade de inovar no que diz respeito a identificar oportunidades de melhoria e proteção da sociedade como um todo.

Segundo explicações de Miranda e Oliveira (2010, p. 164), uma das metas que se encontram de maneira intrínseca no combate ao desempenho de atividades análogas ao de escravo, por meio de ações conjuntas, visa promover programas com a finalidade de capacitar os trabalhadores que chegaram a ser vítimas da prática criminosa, de modo que mesmo ocorrendo após um fato cabe também de maneira preventiva diante de outros trabalhadores, gerando assim um incentivo de políticas públicas voltada tanto para o trabalhador liberto quanto para o mais vulnerável.

Justificativa

A importância desse trabalho para os profissionais e acadêmicos de Direito é acerca da necessidade de implementar, renovar, bem como de se desenvolver medidas eficazes que promovam e garantam que os direitos individuais da dignidade humana sejam respeitados, permitindo que, a partir do referente trabalho, possam ser analisadas as medidas já existentes e a importância delas.

O presente trabalho possui relevância para a ciência, pois traz a reflexão no que o retrocesso social gera, pois mesmo após um período histórico em que milhares de pessoas eram colocadas em situações sub-humanas – por mais de trezentos anos –, tal conduta criminosa ainda é praticada ao colocar pessoas em situações humilhantes e deploráveis para que se possa ter vantagem, muitas vezes econômica, sobre o indivíduo – tem sua dignidade totalmente desrespeitada.

Já para a sociedade, o presente trabalho busca informar e trazer ao conhecimento de todos a necessidade de desenvolvimento das ferramentas de maneira efetiva, diante da proteção em relação aos trabalhos sob condições degradantes. É possível também entender um pouco mais sobre as formas de captura pelos empregadores que tendem a se utilizar de públicos mais vulneráveis para que possa ter vantagem sobre eles.

Metodologia

O presente trabalho trata-se de uma pesquisa bibliográfica, com a utilização de artigos científicos, bem como com o auxílio da legislação por meio de constituições, convenções, que possibilitam o acesso ao período histórico do tema abordado, oferecendo dados e informações no que tange a necessidade em se trazer o presente tema atualmente, demonstrando a deficiência que se permeia.

A pesquisa realizada teve como seu principal meio de busca o Google Acadêmico, no que diz respeito à base de pesquisa para se estabelecer um referencial teórico, foi necessário a seleção de três artigos científicos, que por sua vez foram analisados e definidos por meio de pesquisa por palavras-chave, sendo elas: Trabalho, escravo, contemporâneo, dignidade e mecanismos.

Para a elaboração da pesquisa, houve um tempo aproximado de dois meses. No primeiro mês houve o levantamento do referencial teórico, por meio da definição do tema, logo após a seleção dos artigos adequados. No segundo mês, a elaboração dos elementos pré-textuais e pós-textuais do trabalho. E, por fim, no terceiro mês, a

conclusão do projeto. Os critérios de exclusão da base de dados foram a escolha de artigos científicos com até três autores em que pelo menos um dos autores é mestre ou doutor, além da exigência de se tratar de artigo publicado em revista acadêmica com número de ISSN e temas que não se remetiam a área de pesquisa do referido trabalho.

A pesquisa desempenhada se trata de pesquisa qualitativa, em que os autores dos artigos científicos utilizados se basearam em documentos bibliográficos e legislação, para fosse possível a apresentação de fatos históricos, bem como dados a respeito das ferramentas utilizadas à época de pesquisa e elaboração do trabalho científico, permitindo com que por meio dos artigos já publicados pelos referidos autores, se dê espaço para que novas linhas de pesquisa possam surgir.

Embora o trabalho de revisão de literatura é considerado em sua grande maioria derivado de pesquisas quantitativas, que se baseiam em dados coletados de artigos científicos ou acadêmicos, é crucial ressaltar que é por meio do trabalho de pesquisa que isso se torna viável. Nesse sentido, na presente pesquisa elaborada, foi necessário consultar artigos científicos de forma qualitativa (GONÇALVES, 2020, p. 98).

Análise da aplicação de mecanismos para o combate ao trabalho escravo contemporâneo no Brasil

Assim como ao redor do mundo, no Brasil, existem diversos tipos de trabalhos que são desempenhados de maneira legal, sendo devidamente regulamentados pela Consolidação das Leis de Trabalho (BRASIL, 1943), em que está disposto os deveres e as obrigações de quem é regido por ela. Buscando integrar por meio de um conceito coerente e por intermédio de mecanismos de proteção humana, que protegem tanto o obreiro quanto os empregadores, proporcionando que seja mantido e respeitado os dois lados da relação contratual, ainda que uma das partes reconheça que a outra se encontra legalmente protegida em virtude das vulnerabilidades que possui (PRONI, 2013, p. 841).

O Brasil, em 1988, elaborou e promulgou a Constituição Federal (BRASIL, 1988), adotando o Estado Democrático de Direito. O referido documento dispõe de diversos princípios e direitos fundamentais do indivíduo. Em virtude do regime democrático adotado, consta que o princípio da dignidade, bem como o direito à vida, deve ser superior em face aos demais princípios, não sendo permitido conflitos ou sacrifícios no lugar desse direito (MIRANDA; OLIVEIRA, 2010, p. 153).

Um divisor de águas para a proteção dos direitos dos trabalhadores foi o Tratado de Versalhes (FRANÇA, 1919), que compôs a Organização Internacional do Trabalho (OIT, 1919). Vinte e nove anos depois, em 1948, foi anunciada a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU, 1945), a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948), que trouxe em seu texto o reconhecimento de que todos nascem livres e que são iguais, trazendo também o dever de procederem de forma fraternal entre si (MIRANDA; OLIVEIRA, 2010, p. 154).

Contudo, como forma aderida por criminosos com a intenção de obter lucros sobre pessoas vulneráveis em aspectos sociais, que ao receberem propostas e diversas promessas que os levam a acreditar a possibilidade na melhora de qualidade de vida para si e para suas famílias, acabam sendo submetidos a uma relação trabalhista exploratória e degradante, desempenhando jornadas exaustivas dentre outras calamidades que serão expostas no decorrer da pesquisa.

Empregos falsos que geram com que pessoas saiam de suas localidades naturais e partem para uma região totalmente desconhecida, sem ter ninguém de sua

família por perto. Em grande maioria dos casos, as pessoas que acabam submetendo a passar por esse tipo de situação são os responsáveis por garantir o sustento de toda a família, por ser o único com condições para desempenhar alguma atividade.

Ocorre também o oportunismo em face da condição de vulnerabilidade dos imigrantes, principalmente os que se encontram em situação irregular no País. A partir do êxito no aliciamento, os trabalhadores são feitos de reféns, sofrendo constantes ameaças de denúncia sobre a irregularidade no país, quando em outros casos acontece o recolhimento de seus documentos pessoais, ficando submisso aos empregadores.

O trabalho escravo, que perdurou durante 388 anos no Brasil, nos traz, em virtude do seu histórico, a necessidade e a importância de repudiar as condições aplicadas. É inevitável que, ao abordar o assunto de maneira cultural, seja sempre exemplificado com o período vivenciado. As imagens que associam a prática ao trabalho escravo são de constantes ameaças à integridade física, castigos por meio de chicotes, tortura e restrição da liberdade do indivíduo, vivendo em situações sub-humanas e sem o mínimo de dignidade. Esse foi um período que marcou para sempre a história da nação, manchando a memória de seu povo. O Brasil foi um dos últimos países a abolirem a escravidão, algo que só se mostrou interessante em ser feito em face do desenvolvimento da produtividade e pelo capitalismo, não pelo reconhecimento da dignidade humana atacada (MÉDA, 2004, p. 44).

Para Ramos Filho (2008, p. 09), é evidente que a elaboração de documentos, bem como declarações, tratados e convenções internacionais formuladas ressaltem e confirmem a ideia de que o trabalho escravo constitui em uma extrema violação aos direitos humanos do indivíduo. As nações que adotam o regime de democracia desprezam a prática de tal conduta.

Durante a elaboração da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), foi incluída pela primeira vez os direitos sociais no rol dos direitos fundamentais, uma vez que esses direitos estavam previamente distribuídos nos capítulos pertinentes da ordem econômica e social. O artigo 170 da Constituição de 1988 (BRASIL, 1988) dispõe sobre a ordem econômica e financeira estabelecendo a todos os indivíduos o direito a existência digna e a busca do pleno de emprego (MIRANDA; OLIVEIRA, 2010, p. 155).

Conforme Miranda e Oliveira (2010, p. 152), apesar de diversos direitos estabelecidos desde a Constituição Federal (BRASIL, 1988), que dispõem a respeito da dignidade da pessoa humana, o Brasil apresenta uma situação negativa, em que por meio do trabalho análogo ao de escravo ataca diretamente o direito do indivíduo, indo de contramão ao que está acordado em tratados e convenções, como, por exemplo, a Convenção Americana de Direitos Humanos (BRASIL, 1992), firmada juntamente com o Pacto Internacional de Direitos Cívicos e Políticos (BRASIL, 1992) que estabelecem que nenhum indivíduo pode ser sujeitado à escravidão.

De acordo com Bastos, Oliva e Dantas (2023, p. 07), a existência de trabalho escravo atualmente parte do fato de a maioria das pessoas que são vítimas desse tipo de prática não possui acesso ao nível básico de escolaridade. Muitas vezes, são pessoas que se encontram em situações de extrema necessidade econômica, para que possa garantir suas sobrevivências. Os autores apontam que a Constituição possui eficiência na repressão da escravidão moderna, no entanto, é necessário direcionar a base de fiscalizações, bem como o cerco a respeito de pessoa que incentivam o trabalho análogo à escravidão de maneira financeira.

A prática de ações criminosas que resultam na interpretação para se enquadrar em trabalho análogo ao de escravo ou se cabe somente a violação de direitos trabalhistas leva a observar o conjunto das infrações que proporcionem a sua devida configuração, como desempenho de atividades sob uma jornada exaustiva, condições degradantes, servidão por dívidas e trabalho forçado. Essa prática é entendida como delito, já que fere e viola a dignidade e o direito de liberdade do trabalhador.

Para Leite (2005, p.145), é fundamental demarcar o que é entendido como um trabalho análogo ao de escravo, para que não ocorra confusões a respeito, se determinado caso ou situação se enquadra. Mesmo em situações em que alguns direitos estão sendo desrespeitados, pode não ser classificada como a prática do crime de trabalho escravo. Um dos fatores determinantes para a caracterização de desempenho de atividades análogas a de escravidão é a ameaça à liberdade do trabalho, em que o indivíduo não possui o direito de ir e vir, sofrendo diversos tipos de coação, podendo ser econômica, moral e física.

Conforme Bastos, Oliva e Dantas (2023, p. 06), é evidente que, além do envolvimento crescente no ambiente urbano, a situação das vítimas de trabalho análogo ao escravo é condizente com áreas rurais e mineradoras, cujo principal fator seja a falta de fiscalização, restando depender de denúncias para que seja possível encontrar os responsáveis para serem autuados.

Já segundo Ramos Filho (2008, p. 03), no que tange o trabalho escravo urbano moderno existem duas formas diferentes de serem praticadas, sendo a primeira não ter nenhum tipo de contrato estabelecido entre as partes, ação desprezada pelas instituições governamentais, uma vez que promove a irregularidade e dificulta a fiscalização. Ao comparar com o trabalho escravo realizado em ambiente rural, percebe-se a falta de respeito aos princípios fundamentais do indivíduo.

Por outro lado, os empregos ofertados nas cidades, amparados por contratos válidos, exercidos por trabalhadores em condições análogas ao de escravos, a partir de então denominados empregos urbanos em condições de neoescravidão, não encontraram melhor suporte, seja porque as jurisdições criminais falharam em impor penalidades aos empregadores envolvidos em comportamento típico do artigo 149 do Código Penal (BRASIL, 1940), ou porque as jurisdições trabalhistas geralmente falharam em condenar esses empregadores em pagarem compensações diante as condições de trabalho análogas à escravidão praticadas (RAMOS FILHO, 2008, p. 04).

Como já abordado por Mendes (2003, p. 68), uma das características que também auxiliam na identificação do trabalho escravo contemporâneo é a restrição da liberdade de locomoção do trabalhador. Muitas vezes, as pessoas submetidas a esse tipo de trabalho são imigrantes ilegais, e em virtude de se encontrarem em local totalmente desconhecido, não possuem conhecimento a respeito de seus direitos básicos.

Muitos trabalhadores em situação de vulnerabilidade são atraídos por meio de promessas de bons empregos em lugares que não possuem residência. Acreditando na oportunidade oferecida, acabam se submetendo a condições humilhantes, com jornadas pesadas e tendo o direito de locomoção interferido. Os empregadores utilizam da ideia de que o empregado contraiu uma dívida devido à viagem prometida (GIRARDI *et al.*, 2022, p.75).

Para Herrera (2008, p. 09), o desempenho do trabalho degradante é obtido por meio de dois fatores: o factual, que se dá pela adequação da relação de trabalho entre as partes de maneira concreta, em face da disciplina legal, em que ocorre o cumprimento de direitos mínimos fixados pelo ordenamento jurídico; e o axiológico,

que implica o respeito à dignidade da pessoa humana, de forma conjunta com os valores de liberdade, igualdade e vida.

O envolvimento de alguns órgãos de proteção ao trabalhador, sendo eles, o Ministério do Trabalho e Emprego e o Ministério Público do Trabalho, bem como os sindicatos, são ferramentas fundamentais para o combate a prática desse crime. A criação de mecanismos que envolvam a participação desses órgãos de maneira conjunta, em prol de aprimorar a elaboração de ações, visam combater a ocorrência de trabalhos análogos à escravidão (MIRANDA; OLIVEIRA, 2010, p. 151).

Logo depois da Primeira Guerra Mundial, em 1919, houve a criação da Organização Internacional do Trabalho (OIT, 1919), que desempenha um papel de grande importância no Brasil. Ao longo dos anos, a OIT interveio, preveniu e repreendeu, juntamente com outras entidades e organizações, o combate ao trabalho análogo ao de escravo (MIRANDA; OLIVEIRA, 2010, p. 166).

Segundo Bastos, Oliva e Dantas (2023, p. 3), mesmo após a existência de diversos documentos que defendem e tratam dos direitos e da irregularidade de trabalho escravo, ainda é necessário que ocorra um empenho maior por parte das autoridades, para que o enfrentamento à escravidão moderna seja ainda mais eficaz, sendo adotadas medidas mais inteligentes e rápidas, a fim de promover fiscalizações mais significativas.

Por meio da escravidão moderna, aplicada atualmente, é possível notar as semelhanças em relação à escravidão histórica, que nos trazem a mente a intenção e aplicação de explorar o indivíduo de diversas maneiras, com a intenção de gerar uma redução sobre os as despesas de produção. Isso evidencia o interesse em se beneficiar diante do sistema econômico atual, tratando o ser humano como um objeto de uso, muitas das vezes (COSTA; PEREIRA, 2022, p. 25).

Entretanto, seja no passado ou hoje em dia, a escravidão é intolerável, por explorar e viola os direitos da personalidade humana. As pessoas são submetidas a situações humilhantes, tratadas como se fossem um objeto inanimado, não recebendo o mínimo de respeito aos seus direitos básicos. Por consequência, isso promove riscos à saúde física, mental e social daqueles que são vítimas dessa prática (BASTOS; OLIVA; DANTAS, 2023, p. 05).

Não sendo o suficiente, a necessidade em elaboração de outros documentos, a fim de se resguardar o direito da dignidade da pessoa humana evidencia o valor do trabalho e a importância da dignidade do indivíduo. É necessário impor limites na relação de trabalho entre as duas partes, promovendo práticas aceitáveis de ação e responsabilidade dentro do local laborado. Isso envolve a consideração de diversos pontos, como saúde, meio ambiente, educação, dentre outros (BASTOS; OLIVA; DANTAS, 2023, p. 04).

Por mais que as instituições públicas, como o Ministério Público do Trabalho e Ministério do Trabalho, e as privadas, como ONGs, sindicatos e movimentos sociais responsáveis pela fiscalização, bem como pelo cumprimento dos direitos pertencentes aos trabalhadores e indivíduos, se esforcem reiteradamente para o combate dessa prática, tais manifestações se mostram escassas, tendo em vista a dificuldade em aplicar punições aos empregadores que tiram proveito desse tipo de relação de trabalho escravo contemporânea (RAMOS FILHO, 2008, p. 21).

O art. 8º, inciso III, da Constituição Federal aduz que os sindicatos têm legitimidade para ingressarem com ação civil pública contra os empregadores que promoveram trabalho escravo, tendo como finalidade acabar com a prática de condutas análogas à escravização na respectiva região. Assim como as práticas iniciais de aliciar pessoas para que aceitem propostas que podem colocá-las em

situação desumanas e degradantes. Nesses casos, é necessário levar a denúncia junto as instituições públicas, como Ministério Público, para que sejam adotada as medidas necessárias e as devidas responsabilizações (MIRANDA; OLIVEIRA, 2010, p. 161).

Ante a necessidade de comprovar certas características no que tange ao tipo de escravização, ocorre uma fragilidade na aplicação eficiente da lei em face de responsabilizar os empregadores que submetem seus empregados a condições humilhantes e degradantes. Muitas vezes, ocorrem condutas que demonstram as condições análogas a de escravo, mas que devido à ausência de comprovação, ocorre a promoção na falha de punição ao autor praticante do crime (RAMOS FILHO, 2008, p. 18).

As medidas de repressão adotadas após as fiscalizações e a devida confirmação da prática de trabalho análogo ao de escravo é a punição dos respectivos responsáveis na esfera criminal, administrativa e trabalhista. Essas medidas tendem a amenizar e compensar as vítimas de alguma forma, tendo em vista que não há montante que repare os direitos atingidos e ignorados,

Contudo, conforme aduz Miranda e Oliveira (2010, p. 167), sobre o ponto de indenização, não devem somente ser compensados de maneira pecuniária os danos ocasionados aos indivíduos, mas deve também ocorrer a reparação pelos danos sociais provocados, com a finalidade de recuperar os valores éticos e sociais. A prática de condutas que ferem o direito à dignidade da pessoa humana gera prejuízos a toda a sociedade, tendo em vista que o referido direito desrespeitado se caracteriza como interesse difuso.

Assim, mesmo que ocorra a reparação pelas vias jurídicas possíveis, o dano para o indivíduo e para a sociedade, de maneira geral, é perpetuado, pois evidencia-se que há uma valorização maior do dinheiro em detrimento dos direitos individuais básicos, demonstrando o retrocesso social existente em pleno século XXI (BASTOS; OLIVA; DANTAS, 2023, p. 06).

Para Ramos Filho (2008, p.23), a sensação de impunidade que se mantém sobre os responsáveis em praticar ou contribuir para esse tipo de crime se prolonga cada vez mais. No que diz respeito ao respeito aos direitos do trabalhador, é proposto duas possibilidades, sendo a primeira a comunicação diante o Ministério Público para que ocorra a análise da necessidade de instauração de ação competente para a responsabilização. Já a segunda, trata da condenação dos empregadores à compensação de maneira pecuniária ao trabalhador. As duas medidas apresentadas podem contribuir de maneira significativa para que não se atribua a jurisdição trabalhista a mesma seletividade que se designa em face da jurisdição penal.

Segundo Miranda e Oliveira (2010, p.163), a necessidade da inserção da reforma agrária é urgente. Trabalhadores e empregadores precisam ser respeitados dentro de suas individualidades, o que só poderá ser concretizado após ocorrer a justiça social tão esperada, que depende da vontade política, que proporciona a execução de políticas públicas voltadas ao enfrentamento ao trabalho escravo e a escravidão contemporânea. Referida reforma é uma base essencial para a elaboração de um modelo de desenvolvimento de forma sustentável.

Embora um grande número de pessoas no Brasil ainda sofra por trabalharem em condições análogas à escravidão, nos últimos anos houve progresso no combate a esses crimes. Antes, o Brasil era condenado por negligência, hoje o país é referência em termos de criação de instituições de proteção ao trabalho humano. Embora ainda haja um longo caminho a ser percorrido para efetivamente reprimir trabalhos

semelhantes de forma palpável e eficaz, no que tange o trabalho análogo ao de escravo (MIRANDA; OLIVEIRA, 2010, p. 168).

No Brasil, já houve a libertação de milhares de trabalhadores que se encontravam em situação análogas ao de escravo, desempenhando trabalho forçado, sofrendo diversos tipos de maus-tratos e ameaças, reféns de servidão por dívida e em cárcere privado. Assim, é importante apresentar outras ferramentas já existentes no país que auxiliam no combate ao trabalho escravo contemporâneo, como mecanismos de denúncia sendo o sistema Ipê, que se trata de uma plataforma online criada pela Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), que pertence ao Ministério do Trabalho e Previdência. Além disso, é possível fazer denúncias às instituições do poder público, como o Ministério Público do Trabalho, a Polícia Federal, as Defensorias Públicas e por meio do aplicativo Direitos Humanos BR.

Uma das metas estratégicas é enfrentar e prevenir o trabalho análogo ao de escravo, adotando medidas com ações programáticas com a finalidade de promover a efetiva execução do Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo. Assim como proporcionar ao Fundo de Amparo ao Trabalhador recursos para geração de capacitação técnica e profissionalizante, tanto para trabalhadores urbanos quanto rurais, se tratando de uma ferramenta preventiva ante o trabalho análogo a escravidão, que possui a necessidade de implementação de políticas para reinserção social dos trabalhadores que foram vítimas de trabalho sob condições degradante (MIRANDA; OLIVEIRA, 2010, p. 164).

O Brasil precisa manter e fortalecer suas políticas de repressão que já existem e que já trouxeram dados de libertação de milhares de trabalhadores em condições análogas ao de escravo. Além disso, é necessário a elaboração de novos mecanismos que facilitem os canais de denúncia, de maneira menos burocrática, para que qualquer pessoa consiga efetuar a comunicação junto ao poder público, para averiguação das condições estabelecidas naquele local informado.

Considerações Finais

Feita a análise sobre a aplicabilidade de ferramentas para o combate, prevenção e repressão ao trabalho análogo ao de escravo, foi possível confirmar que as medidas adotadas atualmente pelo poder público necessitam de mais atenção e investimento. Isso possibilitaria fiscalizações mais eficazes, evitando que cidadãos em situação de vulnerabilidade social sejam enganados por praticantes dessa prática criminosa.

A pesquisa buscou encontrar respostas por meio do problema abordado a respeito das ferramentas utilizadas para o combate ao trabalho análogo ao de escravo, se em sua atualidade estão sendo utilizadas devidamente. Uma vez que a referida prática fere os direitos fundamentais do indivíduo, conforme estabelecido na Constituição Federal (BRASIL, 1988). A hipótese levantada é a seguinte: uma das razões que provocam o problema é uma questão social e a falta de efetivas fiscalizações, bem como ações preventivas por parte do poder público.

O objetivo geral desta pesquisa sobre as ferramentas utilizadas para a fiscalização, nos traz a atenção em se observar maneiras de proteger a sociedade, principalmente as pessoas mais carentes, que muitas vezes têm acesso mínimo ao conhecimento e não reconhece quando seus direitos fundamentais estão sendo violados. O objetivo específico foi demonstrar que os direitos à dignidade humana estão sendo violados e esquecidos por deficiência na aplicação de políticas por parte das instituições públicas.

Ao adentrarmos no prisma da justificativa dessa pesquisa, foi de suma importância apresentar para os profissionais e acadêmico de Direito a necessidade de buscar o desenvolvimento de ferramentas eficientes para que ocorra a proteção dos direitos fundamentais de todos os cidadãos. Foi pensado que para ciência a importância desse trabalho que promoveu também uma análise sobre o comportamento humano, em que mesmo após um histórico de exploração, injustiça e sofrimento, no período escravocrata, ainda ocorrem a prática de colocar pessoas e situações degradantes. A pesquisa trouxe a percepção do retrocesso social que nos afeta. Além disso, foi abordado que por meio dela foi proposto formas de se informar a respeito da necessidade, bem como trouxe formas de se proteger de investidas de pessoas mal-intencionadas com propostas inicialmente sugestivas e atraentes.

Assim, após a elaboração desse trabalho, ficou evidente a necessidade e a importância de políticas mais eficazes e atuais em prol do combate ao trabalho escravo, bem como a manutenção das ferramentas já criadas. Isso promoveria uma linha de ação eficaz com o objetivo de romper o ciclo de pessoas aliciadas e exploradas em condições degradantes de trabalho, tendo seus direitos fundamentais violados de maneira impiedosa.

Referências

BASTOS, Alder Thiago; OLIVA, Thaís de Camargo; DANTAS, Thomas Kefas de Souza. As novas facetas do trabalho escravo e seus impactos contra os direitos humanos. **Recima21 - Revista Científica Multidisciplinar** – Ciências exatas e da terra, sociais, da saúde, humanas e engenharia/tecnologia. Vol. 4, n.3, p. 01-09, 2023. Disponível em: <https://recima21.com.br/index.php/recima21/article/view/2914>. Acesso em 20 maio 2023.

BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1988. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 01 jun. 2023.

BRASIL. **Decreto n. 678**, de 6 de novembro de 1992. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm. Acesso em: 01 jun. 2023.

BRASIL. **Decreto n. 592**, de 6 de julho de 1992. Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Civil e Políticos. Promulgação. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm. Acesso em: 01 jun. 2023.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 2.848**, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 01 jun. 2022.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 5.452**, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm>. Acesso em: 01 jun. 2023.

BRASIL. **Ministério do Trabalho e Emprego – MTE**. Manual de Combate ao Trabalho em Condições análogas às de escravo. Brasília: MTE, 2011. <https://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr2/coordenacao/comissoes-e-grupos-de-trabalho/escravidao-contemporanea-migrado-1/notas-tecnicas-planos-e-oficinas/combate%20trabalho%20escravo%20WEB%20MTE.pdf>. Acesso em: 02 mar. 2023.

COSTA, Beatriz Souza; PEREIRA, Camilla de Freitas. O trabalho escravo contemporâneo na região amazônica brasileira. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**. Vol. 12, n. 2, 2022. Disponível em: <https://www.jus.uniceub.br/RBPP/article/view/7731>. Acesso em: 02 mar. 2023.

GIRARDI, Eduardo Paulon et al. Estruturas e dinâmicas regionais do trabalho escravo contemporâneo no Brasil. **Trabalho Escravo Contemporâneo e resistência em tempos de pandemia**. São Luís: EDUFMA, 2022. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Ronaldo-Sodre/publication/357889252_ESTRUTURAS_E_DINAMICAS_REGIONAIS_DO_TRABALHO_ES CRAVO_CONTEMPORANEO_NO_BRASIL/links/61e5cf29c5e3103375a0d68b/ESTRUTURAS-E-DINAMICAS-REGIONAIS-DO-TRABALHO-ES CRAVO-CONTEMPORANEO-NO-BRASIL.pdf. Acesso em: 02 mar. 2023.

GONÇALVES, Érika. Escravidão é problema contemporâneo. Folha de Londrina, Londrina, 21 nov. 2009. **Folha Opinião**, p. 3. Disponível em: <https://www.folhadelondrina.com.br/opiniao/em-pleno-seculo-xxi---escravidao-e-problema-contemporaneo-700308.html?d=1>. Acesso em 01 jun. 2023.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, p. 95–107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em: <http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>. Acesso em: 28 abr. 2023.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como escrever um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 29–55, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319105. Disponível em: <http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/122>. Acesso em: 28 abr. 2023.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como fazer um projeto de pesquisa de um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 01–28, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319102. Disponível em: <http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/121>. Acesso em: 28 abr. 2023.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Escolha do tema de trabalho de curso na graduação em Direito. **Revista Coleta Científica**. Vol. 5, n. 9, p. 88–118, 2021. DOI: 10.5281/zenodo.5150811. Disponível em: <http://portalcoleta.com.br/index.php/rcc/article/view/58>. Acesso em: 13 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n.7, jul.-dez., p.95-107, 2020. Disponível em: <http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/121>. Acesso em: 01 jun. 2023.

HERRERA, Joaquin Flores. La reinvencción de los Derechos Humanos. Sevilla: Ed. Atapasueños, 2008 (224 páginas). ANDULI. **Revista Andaluza de Ciencias Sociales**, [S. l.], n. 10, p. 144–145, 2012. Disponível em: <https://revistascientificas.us.es/index.php/anduli/article/view/3839>. Acesso em: 2 jun. 2023.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. A ação civil pública e a tutela dos interesses individuais homogêneos dos trabalhadores em condições análogas à de escravo. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, Brasília, v. 71, n. 2, p. 146-173. Disponível em: <http://www.ltr.com.br/loja/folheie/6163.pdf>. Acesso em 25 maio. 2023.

MÉDA, Dominique. **Le Travail**. Paris: PUF – Presses Universitaires de France, 2004.

MENDES, Almara Nogueira. **Nova forma de escravidão urbana**: trabalho de imigrantes. Revista do Ministério Público do Trabalho, São Paulo, Ano 13, n.26, p.68, 2003. Disponível em: <https://www.cairn.info/le-travail--9782130813682.htm>. Acesso em: 2 jun 2023.

MIRANDA, Cíntia Clementino; OLIVEIRA, Lourival José de. Trabalho análogo ao de escravo no Brasil: necessidade de efetivação das políticas públicas de valorização do trabalho humano. **Revista de Direito Público**, Londrina, v. 5, n. 3, p. 150-170, dez. 2010.

ONU, Organização das Nações Unidas no Brasil. **Declaração dos direitos humanos**. Disponível em: http://www.onu-brasil.org.br/documentos_direitoshumanos.php. Acesso em: 12 maio. 2023.

ONU, Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org>. Acesso em: 12 maio 2023.

OIT, Organização Internacional do Trabalho. **Erradicação do trabalho forçado**. Disponível em: http://www.oit.org.br/prgativ/in_focus/trab_esc.php. Acesso em: 1 jun. 2023.

PRONI, M. W. Trabalho decente e vulnerabilidade ocupacional no Brasil. **Economia e Sociedade**, Campinas, SP, v. 22, n. 3, p. 825–854, 2015. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/ecos/article/view/8642185>. Acesso em: 1 jun. 2023.

RAMOS FILHO, Wilson. Trabalho degradante e jornadas exaustivas: crime e castigo nas relações de trabalho neo-escravistas. **Revista Direitos Fundamentais & Democracia**. Vol. 4, n. 4, p. 01-25, 2008. Disponível em: <https://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/article/view/213>. Acesso em: 2 jun. 2023.